

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE CAPITAL
HUMANO DO BANCO
ECONÓMICO, S.A.**



Histórico do Documento

Revisões Anteriores

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Autor	Aprovação
V.1.0	03.05.2018	Versão inicial	Secretário da Sociedade	Conselho de Administração
V.2.0	04.08.2020	Alteração do artigo 4º, nº4	Secretário da Sociedade	Conselho de Administração
V.3.0	14.12.2022	Alteração da designação da Comissão; Ajuste das competências à nova legislação	Secretário da Sociedade	Conselho de Administração



Nota Preambular

A evolução dos princípios de governação corporativa exige dos órgãos sociais das instituições financeiras uma gestão dinâmica, sã, idónea e efectiva da vida societária, atenta ao desenrolar da actividade que compõe o seu fim social, empregando os meios e o capital humano ao seu dispor de forma eficiente, de modo a alavancar os resultados e otimizar o seu desempenho. Desta forma, visando esta necessidade e a de conformação aos ditames definidos pelo Regime Geral das Instituições Financeiras, aprovado pela Lei 14/21, de 19 de Maio, e pelo Banco Nacional de Angola, enquanto autoridade Reguladora e Supervisora, por meio da publicação do Aviso n.º 01/22, de 28 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento, que define o modo de funcionamento e as competências da Comissão de Capital Humano, órgão criado pelo Conselho de Administração e que a este se encontra afecto.

Nesta conformidade, o normativo apresentado, enquadra-se numa posição de infra ordenação relativamente às disposições da legislação comercial e societária e da relativa à disciplina das instituições financeiras, quer gerais, quer emanadas do Banco Nacional de Angola, bem como dos Estatutos do Banco Económico, S.A., e do Regulamento do seu Conselho de Administração, em tudo o que seja imperativo.



Artigo 1.º
(Objecto e Âmbito)

1. O Presente Regulamento visa definir o funcionamento da Comissão de Capital Humano, afecta ao Conselho de Administração do Banco Económico, órgão encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam o acompanhamento das nomeações, avaliação e remuneração dos colaboradores do Banco.
2. O âmbito de intervenção da Comissão abrange a actuação na estrutura do Banco Económico e nas sociedades em que este tenha participação ou exerça direitos de voto.

Artigo 2.º
(Composição e Nomeação)

1. A Comissão de Capital Humano é composta por administradores não executivos.
2. O Presidente e os membros da Comissão são designados pelo Órgão de Administração por um período coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Artigo 3.º
(Competências e Princípios)

1. A Comissão de Capital Humano tem as seguintes competências:
 - a) Acompanhar de modo transversal o desempenho da função de gestão de pessoal;
 - b) Formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de liquidez e de capital;
 - c) Preparar as decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de risco e gestão dos riscos do Banco, assegurando os interesses de longo prazo dos accionistas, dos investidores e dos demais *stakeholders*;
 - d) Propor ao Conselho de Administração a aprovação e/ou revisão da política de remuneração dos órgãos sociais, a submeter à Comissão de Remuneração dos Órgãos Sociais, e da política de remuneração dos demais colaboradores, considerando as particularidades dos gestores ou responsáveis pelas funções de negócio, riscos, controlo ou doutros cujas actividades tenham impacto material no perfil de risco da instituição;
 - e) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de contratação e/ou nomeação de responsáveis das unidades de estrutura do Banco, e das sociedades participadas, com especial foco sobre as funções relevantes.
 - f) Identificar e recomendar ao accionista candidatos à cargos nos órgãos sociais, avaliar a composição dos mesmos em termos de complementaridade de competências, diversidade, experiência e género;



- g) Avaliar anualmente a estrutura, dimensão, composição e desempenho dos órgãos sociais, colectivamente considerados, bem como de cada um dos seus membros e comunicar-lhes os resultados;
- h) Propor ao Conselho de Administração a aprovação e a revisão da política de selecção e nomeação dos gestores com funções relevantes.

Artigo 4.º
(Reuniões e Deliberações)

1. A Comissão de Capital Humano só delibera com a presença da maioria dos seus membros.
2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Comissão.
3. A Comissão reúne com periodicidade trimestral e sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente de Conselho de Administração, do Presidente da Comissão Executiva ou qualquer dos membros da Comissão.
4. As reuniões da Comissão podem também realizar-se total ou parcialmente através de meios telemáticos, quer por vídeo ou teleconferência, sem qualquer relevância para a definição do quórum constitutivo ou deliberativo desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo em acta bem como a forma de participação de cada um dos seus intervenientes.
5. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas pelo Presidente, por meio do Secretário da Sociedade, com cinco dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
6. Os documentos de suporte da reunião serão enviados aos membros da Comissão, até três dias antes da realização da reunião.
7. O Presidente da Comissão tem a faculdade de convidar outras entidades internas ou externas para as reuniões.
8. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos.
9. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade ou, na ausência deste, por pessoa designada pelo Presidente da Comissão.
10. São elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão, as quais, depois de assinadas por todos os membros presentes são enviadas pelo Secretário cópias aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.



Artigo 5º

(Relatório)

No âmbito das suas competências, a Comissão de Capital Humano deve elaborar um relatório anual sobre a sua área de intervenção e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração e ao conhecimento do Conselho Fiscal.

Artigo 6º

(Confidencialidade)

Os membros da Comissão estão inibidos de revelar ou utilizar informações sobre factos, cujo conhecimento decorre do exercício da função no Banco.

Artigo 7º

(Regime Subsidiário)

Todas as questões não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelas disposições do Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos do Banco e em última instância da legislação aplicável.

Artigo 8º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração, sendo este o único órgão com competência para o alterar ou revogar.
2. O Conselho de Administração fará a revisão do presente regulamento no início de cada mandato ou sempre que alterações estratégicas, legislativas ou regulamentares o exijam.
3. A tudo o que não se encontre previsto no presente normativo, aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que prevalece em caso de conflito.